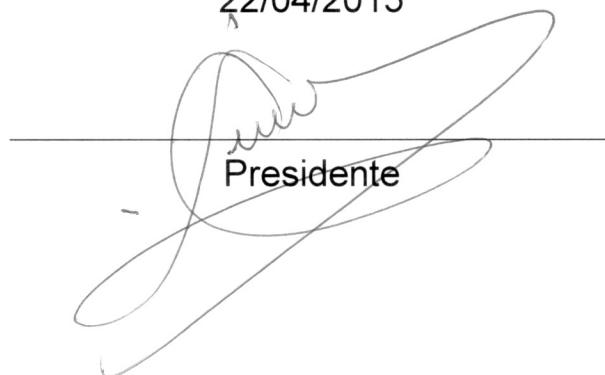


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 63/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

22/04/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.364, DE 22 DE ABRIL DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 63/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.364, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 47.048.897/0001-97, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.581 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

Art. 2º. O terreno a ser doado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE possui 9.662,33 metros quadrados, e apresenta a seguinte descrição: **“Começa no vértice P-18, situado na divisa do lote 1-E, e na divisa da rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 352º40'59” e 104,78 metros até o vértice P-17; 90º13'57” e 5,88 metros até o vértice P-16; 352º33'25” e 23,95 metros até o P-15; 269º35'43” e 22,77 metros até o P-14; 353º36'39” e 14,96 metros até o vértice P-13; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89º29'56” e distância de 86,851 metros até o vértice M-4A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com o azimute de 176º20'04” e 150,36 metros até o vértice P-25; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276º18'18” e distância de 61,60 metros até o vértice inicial P-18, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 204,832 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini”.**

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 2º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 6º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

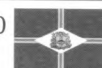
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

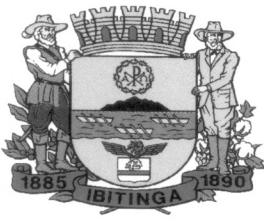
Art. 8º. Revoga-se a Lei nº 2.020, de 03 de outubro de 1995.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente





Câmara Municipal

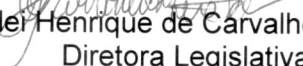
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e dois (22) de abril de dois mil e quinze (2015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 421/2015


Ibitinga, 27 de abril de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.362/2015, 4.363/2015, 4.364/2015, 4.365/2015 e 4.366/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

